



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO –

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 1.159, DE 2024

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto dos “Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa”, aprovados em Luanda, em 27 de março de 2023.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado MÁRCIO MARINHO

I - RELATÓRIO

Com fundamento no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.159, de 2024, o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), aprovados em Luanda, em 27 de março de 2023. A Mensagem em epígrafe, encaminhada ao Congresso Nacional em 29 de setembro de 2024, é acompanhada da Exposição de Motivos nº 00109/2024, proveniente do Ministério das Relações Exteriores.

O Acordo é composto por parte dispositiva organizada em seis capítulos, que contêm, ao todo, 31 artigos, com disposições relativas à constituição e ao funcionamento da citada organização.

O Capítulo I trata da natureza jurídica da CPLP, sua sede, objetivos e princípios. Destacam-se, nesse capítulo, as disposições: que definem a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa como foro multilateral destinado a aprofundar a amizade mútua, a concertação político-

Apresentação: 26/05/2025 18:03:13.173 - CREDN
PRL 1 CREDN => MSC 1159/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV, 3º andar, Gab. nº 326 | Brasília/DF, CEP: 70160-900
Telefone: (61) 3215-5326 | E-mail: dep.marciomarinho@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251081711300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Márcio Marinho



* C D 2 5 1 0 8 1 7 1 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO –

diplomática e a cooperação entre seus membros (art. 1º); que fixam sua sede em Lisboa (art. 2º); e que lhe conferem personalidade jurídica internacional (art. 3º). Também são elencados, nesse capítulo, os objetivos (art. 4º) e os princípios orientadores da organização (art. 5º).

O Capítulo II dispõe sobre os membros plenos (art. 6º), as sanções cabíveis (art. 7º) e os critérios para admissão de observadores (art. 8º).

O Capítulo III regula aspectos atinentes ao Instituto Internacional da Língua Portuguesa, que terá estatuto próprio (art. 9º), gozará de autonomia científica (art. 10.2) e será dirigido por Diretor Executivo (art. 10.3).

O Capítulo IV trata da estrutura orgânica da CPLP, com a descrição dos órgãos da Comunidade, distribuídos em subseções específicas.

O Capítulo V dispõe sobre orçamento, fundo especial e patrimônio da organização.

Por fim, o Capítulo VI reúne as disposições finais.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XV, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete à Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional pronunciar-se sobre o mérito do instrumento internacional em exame, cujos temas estão compreendidos, sobretudo, nas alíneas “a” e “c” do referido artigo do RICD.

O presente instrumento atualiza a base normativa da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), consolidando aspectos institucionais relevantes ao seu pleno funcionamento. O aprimoramento de sua estrutura internacional fortalece a eficiência organizacional e a clareza de seus objetivos estratégicos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO –

A CPLP constitui relevante instrumento de projeção da política externa brasileira. Atualmente integrada por nove Estados-membros — sendo a Guiné Equatorial o último país a ser admitido, em 2014 —, a Comunidade congrega uma população de aproximadamente 300 milhões de pessoas.

O Brasil tem desempenhado papel proativo na construção e consolidação da Comunidade. O País está, inclusive, nas bases de sua criação, com a promoção do 1º Encontro de Chefes de Estado e de Governo dos Países de Língua Portuguesa, realizado em novembro de 1989, em São Luís do Maranhão.

A relevância da CPLP para o Brasil se manifesta em múltiplas dimensões. No plano econômico, o conjunto dos países membros representa uma economia superior a 2 trilhões de dólares, com alguns apresentando crescimento significativo nos últimos anos. O comércio exterior brasileiro com os demais países da Comunidade ultrapassa, atualmente, 6,8 bilhões de dólares anuais, com saldo positivo para o Brasil.

Além do comércio, a CPLP impulsiona cooperação em diversos outros domínios da política externa do nosso País. No campo cultural, desempenha papel expressivo na promoção da língua portuguesa e na facilitação da mobilidade entre os Estados-membros.

Adicionalmente, os países de língua portuguesa — frequentemente referidos na linguagem diplomática como PALOP — figuram entre os principais parceiros do Brasil na cooperação Sul-Sul.

Sob a ótica político-diplomática, o apoio concertado dos membros da CPLP ao pleito brasileiro por assento permanente no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas é indicativo de sua relevância geoestratégica.

Outro elemento digno de nota é o compromisso coletivo com a promoção da democracia, expresso, entre outros mecanismos, nas Missões de Observação Eleitoral da CPLP (MOE-CPLP), previstas nos Estatutos ora em exame.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO –

Desde sua criação, em 17 de julho de 1996, em Lisboa, a CPLP tem passado por contínuo processo de institucionalização, com revisões constantes das suas normas estruturantes (São Tomé/2001, Brasília/2002, Luanda/2005, Guiné-Bissau/2006 e Lisboa/2007). O referido acordo aprimora ainda mais esse processo. Alguns pontos são cruciais nesse sentido.

Por exemplo, em relação à sua personalidade jurídica internacional, que foi formalmente estabelecida em 2005, a nova versão dos Estatutos traz um maior detalhamento de suas capacidades, ao incorporar no texto que ela, além de gozar de personalidade jurídica internacional, possui “*capacidade jurídica necessária ao exercício das suas funções e à prossecução dos seus objetivos*” (art. 3º).

Outra inovação do acordo é o detalhamento nos procedimentos de revisão dos Estatutos (art. 28), precisão normativa que não era clara nos tratados anteriores.

Nada obstante, o aspecto mais significativo do novo texto é o fato de ele consolidar as diversas alterações nos Estatutos, internalizadas no ordenamento brasileiro por meio dos **Decretos nº 5.002, de 3 de março de 2004**, e **nº 8.339, de 13 de novembro de 2014**, trazendo maior clareza ao marco normativo da instituição.

Diante do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, aprovados em Luanda, em 27 de março de 2023, com a apresentação do correspondente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, de de 2025.

MÁRCIO MARINHO
Deputado Federal
Republicanos/BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL MÁRCIO MARINHO –

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA
NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025
(Mensagem nº 1.159, de 2024)

Aprova o texto do Estatutos da
Comunidade dos Países de Língua
Portuguesa, aprovados em Luanda, em 27
de março de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, aprovados em Luanda, em 27 de março de 2023.

§ 1º A aprovação a que se refere o *caput* é concedida no entendimento de que o termo “gênero”, tal como inscrito no Subcapítulo IV do Secretariado Executivo, Artigo 17, parágrafo 3º deverá ser interpretado como se referindo ao sexo biológico, masculino e feminino.

§ 2º Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em denúncia ou em revisão dos referidos Estatutos, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2025.

MÁRCIO MARINHO
Deputado Federal
Republicanos/BA

